

PROJETO DE LEI N° , DE 2003
(Do Sr. ROGÉRIO SILVA)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, que “Cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte artigo:

“Art. 7º-A Os cinemas de todo o País destinarão cinco por cento da receita bruta decorrente das sessões de exibição de filmes estrangeiros ao financiamento da produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras. (AC)”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora apresentamos à avaliação dos nossos pares tem por objetivo criar mais um mecanismo de apoio ao desenvolvimento do cinema nacional, que, sabidamente, não tem como concorrer com a indústria cinematográfica estrangeira, fortemente embasada em farto

capital, agressivo marketing e globalização dos padrões de vida e comportamento norte-americanos.

Não se pode deixar de reconhecer que a chamada Lei do Audiovisual criou alguns mecanismos de fomento à atividade audiovisual, na forma de incentivos fiscais. Contudo, na realidade, é a expressão de uma política nacional do cinema tímida, incapaz de assegurar uma produção mínima de 200 filmes brasileiros por ano, como seria de desejar.

Fomentar a produção cinematográfica nacional é facilitar o acesso uma importante fonte da cultura nacional e valorizar uma legítima forma de expressão artística. Estas as razões por que contamos com o apoio dos nossos colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado ROGÉRIO SILVA